

CEDER a servidora LILIAN FLORÊNCIO JUVENAL, Agente Administrativo, Matrícula 3461, para o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, a partir de 30 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE JULHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Deliberação CME/nº 008/2021

Dispõe sobre normas excepcionais para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, considera:

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- o compromisso com o cumprimento do dever do Estado com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei nº 3.905, de 25 de novembro de 2019 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e da Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino de Angra dos Reis;

- o compromisso com combate integrado da Pandemia de Covid-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e redesenhos constantes e que cada ente público se integre, no âmbito de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas.

- a Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020 que dispõe sobre o Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, e dá outras providências.

- o Decreto nº 11.923, de 05 de fevereiro de 2021 que autoriza a prática, o funcionamento e a abertura dos estabelecimentos de ensino da iniciativa privada em todos os níveis de escolaridade, em sistema híbrido, conforme protocolo específico, a partir de 8.02.2021.

DELIBERA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Objeto e Finalidades

Art. 1º. Estabelecer, para o ano letivo de 2021, normas de reestruturação da oferta de Educação Infantil e de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Angra dos Reis, em todas as etapas e modalidades de ensino, no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais e ao processo de retomada das atividades pedagógicas presenciais.

Parágrafo único. a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate à Pandemia da Covid-19 e se estabelece pela necessidade de garantia do direito de todos à educação.

Capítulo II

Das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais

Art. 2º. Para o cumprimento do ano letivo 2021 fica autorizado, excepcionalmente, que sejam computadas as cargas horárias referentes às atividades presenciais e às atividades não presenciais, desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

§ 1º. Entende-se por atividades pedagógicas presenciais o conjunto de atividades realizadas com a presença física de estudantes e professores.

§ 2º. Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar durante períodos de restrições de presença física da totalidade dos estudantes ou de parte dos estudantes, em função da necessidade de medidas de distanciamento social, nas unidades de ensino.

Art. 3º. A oferta de atividades presenciais e de atividades não presenciais poderá ocorrer de forma simultânea ou complementar, cabendo às unidades de ensino da rede pública, em conjunto com a Secretaria de Educação, e às unidades de ensino do setor privado, o planejamento e a execução da melhor proposta de atendimento aos estudantes, com atenção às condições de infraestrutura, o cumprimento do Projeto Político Pedagógico das instituições e das normas protocolares de combate à Covid-19.

Parágrafo único. Com base nos princípios da gestão democrática, deve ser garantida a participação da comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, pais, mães ou responsáveis), por meio do Conselho de Escola, por assembleia escolar ou por outras estratégias que possibilitem a participação de toda a comunidade escolar, na elaboração das propostas específicas de sua realidade educacional, a fim de que sejam minimizados impactos, agilizados processos e encontradas soluções mais adequadas a cada realidade.

Art. 4º. As atividades presenciais nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I- respeito à prévia autorização de reabertura das unidades de ensino definida pelo Poder Executivo, bem como eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;

II- respeito à vacinação dos profissionais da educação e dos estudantes com idades compatíveis à Campanha de Vacinação.

III - cumprimento integral dos protocolos de segurança e de saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas das Secretarias de Saúde, no âmbito de suas competências legais e regulamentares e, especificamente, dispostas na Resolução Conjunta nº 01, de 30 de outubro de 2020, e no Decreto nº 11.923, de 05 de fevereiro de 2021, e em normativas que venham a alterá-los em caso de novos cenários decorrentes da Pandemia;

IV - monitoramento, nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, das condições de saúde de discentes e dos profissionais da educação;

V - criação, pelas instituições de ensino, de um canal imediato e permanente de comunicação com as famílias e estudantes, de modo a garantir a transparência das informações, incluídos os procedimentos de comunicação quanto ao eventual contato dos discentes e dos profissionais com pessoas acometidas pela Covid-19;

VI - prioridade à integralização da carga horária e ao programa curricular para estudantes que estejam cursando anos de escolaridade ou fases finais do Ensino Fundamental de 9 anos (5º e 9º anos) e da Educação de Jovens e Adultos (Fase IV da I Etapa e Fase V da II Etapa).

VII - garantia, ao discente ou ao seu responsável legal, do direito de opção pela realização de atividades pedagógicas não presenciais, que deverá ser oferecida de maneira regular, pela rede ou instituição de ensino, durante o período da pandemia, sempre que houver estudantes optantes por esta metodologia pedagógica devendo, neste caso, ser firmado termo de compromisso por escrito entre as partes (estudantes ou seus responsáveis e as instituições de ensino).

Art. 5º. Cabe às unidades de ensino da rede pública, em conjunto com a Secretaria de Educação, e às unidades de ensino do setor privado, o processo de planejamento e execução das atividades presenciais e não presenciais realizadas de forma simultânea ou complementar:

I – planejar, com toda comunidade escolar ou a partir de comitês locais, de âmbito municipal ou escolar, as melhores estratégias de cumprimento das regras sanitárias de prevenção, levando em conta as peculiaridades de cada instituição, de cada bairro ou conjunto de bairros, no qual a escola está inserida, para adoção do escalonamento dos estudantes e dos profissionais da educação, bem como do escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações;

II - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

III - realizar atividades on-line síncronas e/ou assíncronas conforme planejamento e disponibilidade de ferramentas ofertadas pela mantenedora;

IV - realizar atividades de avaliação, on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas;

V - garantir a manutenção das medidas de proteção à comunidade escolar a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos;

VI - contribuir com o monitoramento da vacinação de todos os profissionais da educação e dos estudantes com idade compatível ao calendário de vacinação.

VII - inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde e o distanciamento social que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e na escola.

VIII - assegurar o acolhimento e a preparação socioemocional dos estudantes e dos profissionais da educação, mantendo um amplo programa de formação continuada em serviço.

IX - estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o re-planejamento curricular.

X - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar;

XI - organizar, junto às famílias e aos estudantes, o retorno às atividades presenciais e não presenciais, de acordo com a opção realizada no termo de compromisso previamente preenchido;

XII - fundamentar o trabalho pedagógico comprometido com a formação integral dos estudantes, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

XIII - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

XIV - possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino, considerando o replanejamento curricular para cumprimento, de modo contínuo, dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes;

XV - realizar monitoramento contínuo do recebimento e da realização das atividades presenciais e não presenciais pelos estudantes, a fim de identificar: os casos de não recebimento ou de não realização das atividades; as dificuldades encontradas, permitindo o planejamento de novas ações; e a realização de busca ativa dos estudantes para evitar o abandono e a evasão escolar.

XVI - atender os alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contra-indicações de retorno à escola, através de atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham;

XVII - produzir guias de orientação sobre a organização das rotinas diárias para melhor acompanhamento dos pais ou responsáveis e dos estudantes com maior autonomia como aqueles matriculados nos anos finais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e as exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar, devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a oferta do material didático.

§ 3º Cabe às unidades de ensino da rede pública, em conjunto com a Secretaria de Educação, e às unidades de ensino do setor privado promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL EM SUAS ETAPAS E MODALIDADES

CAPÍTULO I

Seção I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANEJAMENTO DA RETOMADA

Art. 7º. São considerados princípios norteadores do planejamento escolar no ano letivo 2021:

I - o direito de todos à educação;

II - a qualidade socialmente referenciada do processo educacional;

III - o acesso universal, equitativo e justo em todos os níveis e modalidades de ensino;

IV - a Gestão Democrática ;

V - o cuidado com a saúde mental em tempos de pandemia;

VI - os protocolos de saúde sanitária;

VII - a atenção especial aos estudantes em conclusão de etapas de escolarização;

Art. 8º. As especificidades relacionadas aos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica são imprescindíveis no planejamento das propostas pedagógicas e das alternativas educacionais, seja no atendimento à Educação Infantil, ao Ciclo de Alfabetização, aos Anos Iniciais ou aos Anos Finais do Ensino Fundamental, à EJA, à Educação Especial, à Educação do Campo, à Educação Escolar Quilombola ou às turmas de Correção de Fluxo Escolar.

§ 1º As especificidades relacionadas aos diferentes níveis, etapas e modalidades da Educação Básica devem tomar por base as normativas curriculares e operacionais que regulamentam tais especificidades em âmbito nacional e municipal.

§ 2º Poderão ser realizadas, a critério da Unidade de Ensino e de acordo com o seu projeto de trabalho, ações pontuais de apoio pedagógico presencial, conforme as demandas da comunidade escolar e observando-se, de modo integral, protocolos de segurança e saúde vigentes.

Capítulo II

Da Reestruturação de Oferta e Funcionamento

Seção I

Do Calendário Letivo

Art. 9º. Para fins desta deliberação, considera-se calendário letivo para o ano de 2021, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta deliberação.

Art. 10. As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino poderão reestruturar seu calendário letivo, inclusive com eventual ampliação do período letivo para o ano civil subsequente, desde que observados os termos de seu projeto político pedagógico e a legislação vigente.

Parágrafo Único. A reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas e modalidades de ensino, ou integral, sendo estendida à totalidade das turmas.

Art. 11. Deverão ser computados, nos registros acadêmicos dos discentes, os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas todas as atividades presenciais e não presenciais realizadas.

Capítulo II

Seção I

Da Carga Horária Mínima Obrigatória

Art. 12. Fica a rede ou instituição de ensino dispensada, em caráter excepcional, durante o período letivo afetado pelo estado de calamidade pública:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Art. 13. Para fins de registro, deverá ser realizada a conversão das atividades pedagógicas não presenciais em carga horária letiva, observado seu plano de ação pedagógica.

Parágrafo Único. Farão parte dos registros acadêmicos, de cada discente, a carga horária letiva referente às atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

Art. 14. No caso de adoção de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas não presenciais planejadas.

Seção II

Da Organização da Rotina Escolar

Art. 15. Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as unidades de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I - regular, quando for obedecida a organização original de cada turma em seu turno de funcionamento;

II - parcial, quando for necessária a adoção de turnos com duração menor do que o turno original;

III - integral, quando houver necessidade de ampliação dos horários dos tur-

nos, diariamente ou em dias específicos, respeitando-se as características de cada etapa ou modalidade;

IV - alternado, com a definição de uma rotina que estabeleça os momentos destinados à realização das atividades presenciais e das atividades não presenciais.

Parágrafo Único. A unidade de ensino, de acordo com suas peculiaridades, poderá adotar rotinas diferenciadas entre turmas, etapas e modalidades de ensino.

Capítulo IV
Da Avaliação Discente
Seção I
Parâmetros Gerais

Art. 16. Poderão ser redefinidos, de acordo com a realidade de cada unidade de ensino e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desta deliberação e, no caso da rede pública municipal, os parâmetros definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 17. Os processos de recuperação paralela, aprovação e reprovação dos estudantes e suas regulamentações constituem prerrogativa das unidades de ensino da rede pública em conjunto com a Secretaria de Educação e às unidades de ensino do setor privado, devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica.

Parágrafo Único. A recuperação paralela dos estudantes deve ser foco de planejamento contínuo, oferecendo aos estudantes condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 18. São considerados válidos, para fins de reprovação ou aprovação, os processos de avaliação discente realizados de maneira presencial e não presencial.

Seção II
Da Reclassificação

Art. 19. A reclassificação prevista no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 9.394/96 poderá ser utilizada como recurso, em todos as etapas e modalidades de ensino, nas situações em que os discentes, regularmente matriculados na unidade de ensino:

I - realizaram as atividades pedagógicas, mas não conseguiram entregar em tempo hábil. Neste caso específico, o resultado apurado na avaliação das atividades entregues após o prazo inicialmente previsto, será o registrado nos assentamentos de reclassificação, não cabendo uma nova avaliação;

II - não conseguiram realizar integralmente as atividades pedagógicas não presenciais previstas, mas apresentaram resultados positivos nas atividades realizadas. Neste caso será realizada uma avaliação parcial pela instituição de ensino que contemple, apenas, os objetivos e conteúdos previstos e não alcançados pelos discentes;

III - declararem que estudaram por conta própria e solicitarem a avaliação de reclassificação. Neste caso será realizada uma avaliação pela instituição de ensino que considere, integralmente, os objetivos previstos no plano de ação pedagógica.

Seção III

Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos

Art. 20. As unidades de ensino deverão adotar, em seus sistemas de avaliação, instrumentos virtuais de caráter essencialmente lúdico, sem excluir outros instrumentos já consolidados em seu projeto político-pedagógico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

Parágrafo Único. Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma biblioteca virtual com as produções discentes.

Capítulo V
Da Frequência Escolar

Art. 21. O controle de frequência, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica, será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares da Secretaria Muni-

pal de Educação para as escolas pertencentes à rede pública municipal, ou às próprias unidades ensino, no caso do setor privado, devendo constar os registros acadêmicos de cada discente.

§ 1º As atividades presenciais e não presenciais, conforme métrica de conversão definida pela rede municipal ou instituição ensino, serão registradas nos controles de frequência escolar para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º Nos registros institucionais e acadêmicos dos discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades não presenciais.

Art. 22. Eventuais faltas em razão da Covid-19 serão registradas, mas não computadas para fins de reprovação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam estendidos os princípios e efeitos decorrentes desta Deliberação durante o período que perdurar a pandemia.

Art. 24. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão da Câmara de Legislação e Normas
Aprovado por unanimidade em 19/07/2021.
CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Angra dos Reis, 20 de julho de 2021.

Luís Claudio da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 013/2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. HERALDO LUIS FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Carta Convite 002/2021 e o Contrato nº032/2021 celebrado entre a SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa REALIZA FENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, firmado em 02 de julho de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO, matrícula 3484, para exercer a gestão do Contrato nº 032/2021, processo nº 2020016141 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do CREAS, incluindo o fornecimento de todos equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, na forma da proposta e do instrumento convocatório. Valor R\$ 55.588,43 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito Reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º. Fica designado o servidor FELIPE DIEGO MAIA, matrícula 25820, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidor SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS, matrícula 25470 para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora JOELMA BORGES CONTE, matrícula 18306 para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2021

HERALDO LUIS FRANÇA